



## LEI Nº 572, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 58.388.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais ) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 58.388.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 49.111.000,00 (Quarenta e nove milhões, cento e onze mil reais );

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.277.000,00 ( Nove milhões, duzentos e setenta e sete mil reais ), onde:

a) R\$ 4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.203.000,00 (Um milhão, duzentos e três mil reais ) refere-se as receitas de assistência social; e

c) R\$ 3.135.000,00 (Três milhões, cento e trinta e cinco mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>45.437.400,00</b>
a) Receita Tributária	2.603.000,00
b) Receita de Contribuições	1.629.000,00
c) Receita Patrimonial	228.000,00
d) Receita de Serviços	1.000,00
e) Transferências Correntes	40.408.400,00
f) Outras Receitas Correntes	568.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>15.000.000,00</b>
a) Alienação de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	14.900.000,00
<b>III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.354.000,00</b>
a) Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	1.329.000,00
b) Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	25.000,00
<b>IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)</b>	<b>3.403.400,00</b>
<b>V – TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>58.388.000,00</b>

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 58.388.000,00 ( Cinqüenta e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 43.903.850,00 ( Quarenta e três milhões, novecentos e três mil, oitocentos e cinqüenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 14.484.150,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinqüenta reais):

a) R\$ 9.023.150,00( Nove milhões, vinte e três mil, cento e cinqüenta reais ) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.326.000,00 ( Dois milhões, trezentos e vinte e seis mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 3.135.000,00 (Três milhões, cento e trinta e cinco mil reais) são despesas com o RPPS.



Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 5º R\$ 5.207.150,00 ( Cinco milhões, duzentos e sete mil, cento e cinquenta reais ) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	1.730.000,00
04	Administração	3.427.700,00
05	Defesa Nacional	3.000,00
06	Segurança Pública	5.000,00
08	Assistência Social	2.326.000,00
09	Previdência	2.724.000,00
10	Saúde	9.023.150,00
12	Educação	21.190.500,00
13	Cultura	624.350,00
15	Urbanismo	9.675.000,00
16	Habitação	620.000,00
17	Saneamento	675.000,00
18	Gestão Ambiental	571.000,00
19	Ciência e Tecnologia	8.000,00
20	Agricultura	1.194.000,00
21	Organização Agrária	5.000,00
22	Indústria	5.000,00
23	Comércio e Serviços	103.000,00
25	Energia	275.000,00
26	Transporte	1.109.000,00
27	Desporto e Lazer	472.000,00
28	Encargos Especiais	1.361.000,00
99	Reserva de Contingência	1.261.300,00
	<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>58.388.000,00</b>

## II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
01	Poder Legislativo	1.740.000,00
02	Poder Executivo	608.000,00
03	Secretaria de Finanças	3.103.000,00
04	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes	22.298.850,00
05	Secretaria de Saúde	10.000,00
06	Secretaria de Desenvolvimento Social	42.000,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	12.128.000,00
08	Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Produção Rural	1.199.000,00
09	Secretaria de Administração	1.497.000,00
10	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	885.000,00
11	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	368.000,00
12	Secretaria de Governo e Planejamento	58.000,00
13	Fundo Municipal de Saúde	9.037.150,00
14	Fundo Municipal de Assistência Social	2.100.000,00
15	FUNDECA	179.000,00
16	Fundo de Previdência - CHÁPREV	3.135.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS</b>	<b>58.388.000,00</b>

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

### I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	38.909.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	18.217.700,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.261.300,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>58.388.000,00</b>

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de



passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2012, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
Seção Única  
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitadas os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.



CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Seção Única  
Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2012.

Art.13. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2011.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO